

**PROJETO DE LEI Nº 034/2016**

**DE: 19/09/2016**

**EMENTA: AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL COLINA" DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A câmara de vereadores aprovou e eu **IVAR BAREA**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a autorizar a implantação do loteamento denominado Loteamento "RESIDENCIAL COLINA" (Lote n. 104 remanescente da Gleba 11), com área total de 53.431,00m<sup>2</sup> (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e um metros quadrados), sendo:

- a) Área de ruas e avenidas 10.511,54 m<sup>2</sup> (dez mil, quinhentos e onze metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados) totalizando 19,67% (dezenove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento);
- b) Área verde 10.688,95 (dez mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados) totalizando 20,01% (vinte inteiros e um centésimo por cento);
- c) Área de utilidade pública 2.732,00 (dois mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados) totalizando 5,11% (cinco inteiros e onze centésimos por cento);
- d) Área total de lotes 29.498,51 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e oito metros quadrados e cinquenta e um centímetros de metros quadrados), totalizando 55,21% (cinquenta e cinco inteiro e vinte e um centésimo por cento)

Tudo em conformidade com mapas, memoriais, projetos, laudos e licenças do IAP apresentados pela Incorporadora Raizer e Oliveira Empreendimentos imobiliários, inscrita no CNPJ sob nº 18.564.604/0001-26, representado pelos sócios Eduardo Pagnocelli Rayzer, portador do RG nº 10.083.371-9 (SSP/PR) e CPF nº 083.864.819-35 e Marcio Dileto Nunes de Oliveira portador do RG nº 4.976.019-1 (SSP/PR) e CPF nº 818.918.739-20, conforme documentação aprovada pelo Departamento de Engenharia .

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal celebrar instrumento próprio com o loteador para exigir o cumprimento das obrigações legais, dentre elas a de realização de infraestrutura de instalação de galerias pluviais, pavimentação, calçadas, iluminação pública e rede de saneamento básico, a serem executados de forma exclusiva pela mesma, em atendimento aos rigores legais, sem ônus para o Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** As demais obrigações legais previstas na Lei n. 1.268/2007 e alterações, em relação a metragem de terrenos, infraestrutura mínima e serviços a serem disponibilizados no referido Loteamento, sob a responsabilidade do loteador, permanecem vigentes conforme normas legais aplicáveis.

**Art. 4º.** Caberá ao Departamento de Engenharia fiscalizar o cumprimento e execução das obrigações e investimentos de infraestrutura descritas nesta Lei, com emissão de parecer após a conclusão das obras de responsabilidade da empresa responsável.

**Art. 5º.** Na hipótese de descumprimento parcial das obrigações, serviços e investimentos diferenciados dispostos nesta Lei, de responsabilidade exclusiva do loteador, permanecerá a obrigação do mesmo implantar o Loteamento com destinação do mínimo de 5% sobre a área total, a título de área institucional, em favor do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** Poderá o Poder Executivo Municipal optar pela exigência da área referida no *caput* deste artigo, baseado em razão de planejamento e interesse público, ou, recebimento de lotes do Loteamento em quantidade e valores suficientes e proporcionais aos serviços de infraestrutura eventualmente não adimplidos pelo loteador, nos termos do Artigo 1º, desta Lei.

**Art. 6º** - Fica autorizado o poder executivo municipal firma termo de caução com o loteador, caucionando tantos lotes bastem proporcionalmente ao valor dos investimentos no empreendimento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques/PR, 19 de setembro de 2016.

**IVAR BAREA**  
**Prefeito Municipal**